

ESCANEI-ME

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



DECRETO 7153/2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.999 de 30/06/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 205.300,00 (duzentos e cinco mil e trezentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
06	009	1339200112021	31976	01000	Manutenção das Atividades de Cultura e Turismo	3.3.30.93	7.000,00
06	009	1339200112021	31977	01000	Manutenção das Atividades de Cultura e Turismo	3.3.30.93	45.000,00
06	009	1339200112021	31979	01000	Manutenção das Atividades de Cultura e Turismo	3.3.30.93	50.000,00
1274	07	006	0824300066001	01000	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.90.36	3.300,00
1281	07	006	0824300066001	01000	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	4.4.90.31	100.000,00
TOTAL							205.300,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Provável Excesso de Arrecadação, de acordo com o inciso I, do parágrafo único, do art. 5º, da Lei n.º 1.967/2024, de 19 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual), conforme especificado abaixo:

Fonte	Nomenclatura	Valor (R\$)
31976	Projeto Turístico e Lazer - Concurso n.º 30/2025 - SETU - SIT n.º 70235	7.000,00
31977	Realização da Festa do Dia do Trabalhador - Concurso n.º 024/2025 - SETU - SIT n.º 70028	45.000,00
31979	Realização da Festa do Aniversário de 70 Anos da Jussara em Julho - SETU	50.000,00
TOTAL		102.000,00

Art. 3º - Para cobertura do restante do crédito aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos do Cancelamento parcial e/ou total, das seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
61	02	005	0413100022043	01000	Manutenção das Atividades de Governo e Gestão	3.1.90.11	30.300,00
62	02	005	0413100022043	01000	Manutenção das Atividades de Governo e Gestão	3.1.90.13	3.000,00
118	03	002	0412800062006	01000	Manutenção das Atividades de Governo e Gestão	3.3.90.35	10.000,00
186	04	001	0412100182010	01000	de Recursos Humanos	3.3.90.39	10.000,00
205	04	002	0412600222011	01000	Manutenção das Atividades de Planejamento, Orçamento, Economia e Gestão	3.3.90.40	20.000,00
375	06	002	1236100102014	01000	Manutenção das Atividades de Tecnologia e Informática	3.3.90.39	20.000,00
419	06	003	1236500102015	01000	Manutenção das Atividades de Escola Municipal Juíza Alves Soares	3.3.90.32	10.000,00
TOTAL							102.300,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a incluir/alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e no Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Jussara, 01 de Julho de 2025.

Original Assinado

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



DECRETO 7154/2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.967 de 19/12/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
1063	10	003	1030100092034	01518	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	4.4.90.52	100.000,00
TOTAL							100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme previsto o Inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 5º da Lei Municipal n.º 1.967/2024, de 19 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA), de acordo com as seguintes Fontes de Recursos:

Fonte	Nomenclatura	Valor (Em R\$)
1318	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estadual	100.000,00
TOTAL		100.000,00

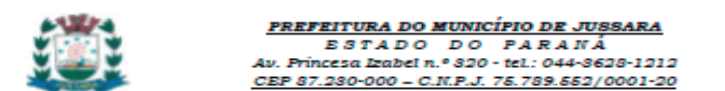
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar a referida dotação orçamentária, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e no Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Jussara, 01 de julho de 2025.

Original Assinado

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2023-PMJ

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o Município de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 8.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-84, e do outro lado a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (BK BANK) inscrita no CNPJ sob nº 16.814.380/0001-50, com sede na Avenida Marcos Penteado de Uchoa Rodrigues, nº 989, Andar 8, Torre 1, Edif. Jacaranda, Bairro Tambora, Barueri/SP, CEP nº 06.460-040, representada neste ato, pelo seu Procurador o Senhor ANTONIO JOSÉ FERRINO BITARIAN, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.654.828-0 e inscrito(a) no CPF-MF sob nº 859.802.938-176, tem justos e contratos as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 36-2023 de 11 de abril de 2023, identificador nº 2799, da Modalidade de Pregão Eletrônico nº 23-2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTES
A taxa de administração contratada permanece em -3,00% (menos três por cento), a ser aplicada sobre o valor bruto do benefício. Assim, considerando o novo valor do benefício de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, o repasse efetivo por parte do Município será de R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais) por servidor.

Adicionalmente, em razão da atualização retroativa referente ao mês de maio de 2025, será efetuado um repasse único no valor de R\$ 13,41 (treze reais e quarenta e um centavos) por servidor, já considerando o desconto da taxa de administração.

Fica também estabelecido que os estagiários vinculados ao Município passarão a receber o benefício do cartão alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 11 de abril de 2023 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratos, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 01 de julho de 2025.

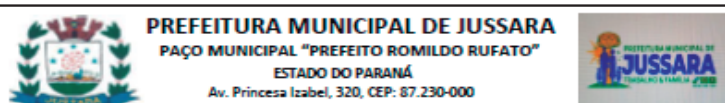
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BK INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Luciana Duarte Souza
CPF: 082.867.739-64

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.478.819-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"

ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 2.000, 30 de junho de 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.693/2019, DE 30 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Caput do art. 1º da Lei nº 1.693/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 (cento e oitenta) da Constituição Federal.

Art. 2º Os incisos IV, VII e VIII do art. 2º da Lei nº 1.693/2019 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º
I - [...];
II - [...];
III - [...];
IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V - [...];
VI - [...];
VII - programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - [...].

Art. 3º O § 2º do art. 5º da Lei nº 1.693/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º
I - [...];
II - [...];
III - [...];
IV - [...];
§ 1º - [...];
§ 2º O Presidente será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º [...].

Art. 4º O art. 12 da Lei nº 1.693/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Os artigos 15, 16 e 17 da Lei nº 1.693/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, no que se refere a instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 16. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

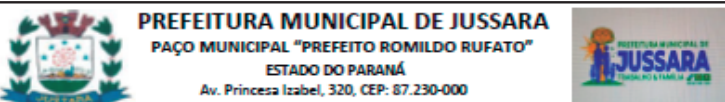
Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Em 30 de junho de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
VALENTINI:70011125934 VALENTINI:70011125934
Data: 2025.06.30 09:36:51 -0300

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"

ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 2.002, 30 de junho de 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.949/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Caput do art. 3º da Lei nº 1.949/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT).

Art. 2º As alíneas "e" do inciso III, "g" do inciso V, "a" do inciso VII e a "e" do inciso XI do art. 7º da Lei nº 1.949/2024 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º
I - [...];
II - [...];
III - [...];
e) Realizar, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT), programa amplo de fomento da vida cultural jussarense;

IV - [...];
V - [...];
g) Estimular a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais.

VI - [...];
a) Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT), utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

VIII - [...];
IX - [...];
X - [...];
XI - [...];

e) Estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) para incentivar o trabalho sobre a cultura de Jussara nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;

XII - [...].

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 1.949/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT), na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

Art. 4º O Caput do art. 10, da Lei nº 1.949/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Art. 5º O art. 12 da Lei nº 1.949/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

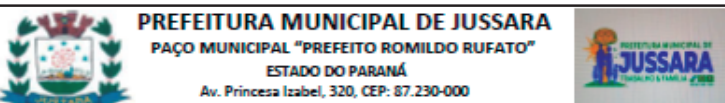
Art. 12. A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) e Instituições Vinculadas que a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Em 30 de junho de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
VALENTINI:70011125934 VALENTINI:70011125934
Data: 2025.06.30 09:36:51 -0300

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"

ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 2.001, 30 de junho de 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.897/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.897/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Jussara, Estado do Paraná.

Art. 2º O inciso I e o § 2º do art. 2º da Lei nº 1.897/2023 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º
I - Pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, na qualidade de Presidente;

II - [...];
III - [...];
§ 1º [...];

§ 2º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º [...].

Art. 3º O inciso V do art. 5º da Lei nº 1.897/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º
I - [...];
II - [...];
III - [...];
IV - [...];
V - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou pelos membros do COMCULT;

VI - [...].

Art. 4º O art. 12 da Lei nº 1.897/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do COMCULT.

Art. 5º O inciso IV do art. 14 da Lei nº 1.897/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14
I - [...];
II - [...];
III - [...];
IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo COMCULT;

V - [...].

Art. 6º O art. 16 da Lei nº 1.897/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A administração e representação do FUMCULT caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 7º O inciso I do art. 17 da Lei nº 1.897/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17
I - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo caberá:

a - [...].



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro - CEP: 81225-000, Japurá/Paraná
 Fone: (41) 3613-1327; Fax: (41) 3613-1300 - E-mail: pmjapurajp@pmjapurajp.com.br
 CNPJ: 13.703.340-0001-19

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita do Município de Japurá,
 Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em
 Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Licitação nº **41/2025**, referente ao **Concorrência**
 nº **6/2025**, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de
 Licitação, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria n.º **19/2025**, conforme
 consta do Parecer Jurídico e termo de ata, nos termos lavrada em que fica(ram) classificada(s)
 a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e
 demais alterações, visando a **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**
CONSTRUÇÃO DE FAIXAS DE TRAVESSIA ELEVADAS EM TRÊS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR, sendo:

RUBRICA SANTOS CONSTRUTORA		Proposta/Serviço	Unid.	Qtda	Preço	Preço total
1	1	CONSTRUÇÃO DE FAIXAS DE TRAVESSIA ELEVADAS	diária	1,00	R\$ 680,00	R\$ 680,00
TOTAL					R\$ 680,00	R\$ 680,00

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima
 mencionadas, por um período de **12 Meses**, da assinatura do contrato.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar
 a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas às normas de formalização
 legal, prevista na Legislação.

Japurá, 01/07/2025.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 384 - Centro - CEP: 87221-000 - Japurá-Paraná
 Fone: (44) 3633-3327; Fax: (44) 3633-3399 - E-mail: pmj@japurapa.pr.gov.br e www.japurapa.pr.gov.br
 CNPJ: 75.788.349/0001-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
 Av. Itaipava, 363 - C. Urbanos - Centro - Fone: (041) 3053-127 - Fax: 3032-1397
 CEP: 87223-400 - C.A.C. - F. 788.340.0001-39
 Japurá - Estado do Paraná

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho", município de Japurá, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de julho de 2025.



Adriana Cristhina Polizer
 Prefeita Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

A empresa **SAO JORGE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** toma público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia de Ampliação - L.P.A., para Posto de Combustíveis para Veículos Automotores a ser implantada na Rodovia PR 323, Km 210 no município de Cianorte/PR.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Pápa Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (66) 361-1127 – CEP: 75.400-000-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO 091 / 2025

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o contido no artigo 4º e anexo IV da Lei Municipal Nº 068/2011 de 23 de dezembro de 2011 e Lei Municipal Nº 039/2023 de 28 de novembro de 2023:

D E C R E T A

Art. 1º – Fica **NOMEADO** o Senhor **DONIZETE PEDROSA DA SILVA**, RG Nº 5.333.518-7-PR para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**. Símbolo: CC-3 de acordo com o que determina o Artigo 4º e da Lei Municipal Nº 068/2011 de 23 de dezembro de 2011 e o Anexo I da Lei Municipal Nº Lei Municipal Nº 039/2023 de 28 de novembro de 2023, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º – Ficam **fixados** os vencimentos correspondentes ao estabelecido na Linha 04 do Anexo IV –Cargos Comissionados – da Lei Municipal 068/2011 de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal Nº 001/2025 de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Papa Municipal Manoel Peres Filho de Japurá em 01 de julho de 2025.


ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Digital

Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Digital
Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Digital



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 175 381 178/0001-29
 PRACA PROFESSOR PEDRO FIEDOR, 246 - FONE / FAX: (0xx41) 3607-1280.
 CEP - 87220 - 000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 4072/2025

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - FICA LOTADO(A), à partir de 02 de Julho de 2025, o(a) servidor(a) público(a) municipal RODNEY WEBER TOZZI, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, matrícula 715, no(a) PATIO RODOVIARIO MUNICIPAL.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 02 DE JULHO DE 2025.



JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

